



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 609/97

Em, 28 de Julho de 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMERCIALIZAR AS AÇÕES DAS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

" L E I "

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Comercializar as **Ações das Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS**, pertencentes à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.

ART. 2º - Os Valores oriundos da Comercialização especificada no Caput do Artigo anterior, serão destinadas 50% ao pagamento de salários de servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, inscritos em "Restos a Pagar", referentes ao exercício de 1996, conforme "Protocolo de Intenções" firmado pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e aquela Casa de Leis, em data de 20 de Fevereiro do corrente ano, tendo em vista que o Município vem quitando a sua folha salarial, na modalidade de compensação de créditos.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 28 de Julho de 1997.